

DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE ÀS TERÇAS, QUINTAS E SABBADOS



Preços das assignaturas

COM ESTAMPILHA	SEM ESTAMPILHA
Por anno... 3\$800	Por anno... 3\$000
semestre... 1\$900	semestre... 1\$500
trimestre... 1\$000	trimestre... 800

Subscreve-se e vende-se unicamente em Aveiro no escriptorio da administração, Largo de S. Gonçalo, para onde deve ser dirigida toda a correspondência, franca de porte. — Os manuscritos enviados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos. — As assignaturas serão pagas adiantadas. Folha avulso 40 rs.

Preços das publicações

Annuncios, por linha.....	15 rs.
Ditos repetidos, por linha.....	15 rs.
Correspondencias d'interesse partic., lin. 20 rs.	
Ditas d'interesse publico =	gratis.

EXTERIOR

Estados Unidos. — Na guerra cruenta que se dá neste paiz empregam-se de parte a parte meios os mais barbaros.

Um despacho do general Forrest confirma a noticia de terem os confederados exposto ao fogo da marinha federal cinco officiaes superiores do norte prisioneiros em Charlestown.

E' assim que os confederados respondem á pena de talião dos federados.

Um despacho de Grant dizia que no dia 22 tinha havido um renhido combate na ala esquerda do exercito federal mas sem exito decisivo.

Posteriormente communica o telegrapho o seguinte:

«Hancock foi repellido em um ataque perto de Weldon-Railway. As suas perdas sobem a 1:000 prisioneiros e 1:500 feridos. No dia 23 voltou a occupar a sua primitiva posição. Todo o exercito de Grant avançou para a frente mas encontrou os separatistas fortemente entrincheirados.

A divisão de Wright e a cavallaria de Wilson avançaram até Weldon-Railway e começaram a destruir a linha ferrea. Os confederados marcharam contra elles.

Os periodicos do sul dizem que Hunter alcançou Dynchburg durante a sua retirada e lhe fez muitos prisioneiros.

Foi morto o general-bispo Polk.»

Allemanha. — O duque de Augustenbourg disse em resposta á mensagem da commissão dos Estados:

«A acção energica das potencias allemaes afastou, é permitido pensal-o, o perigo de uma divisão do Schleswig. A guerra começou de novo por um brilhante feito dos prussianos.»

«As reclamações do grande-duque de Oldembourg não adiarão, segundo creio, o instante em que eu possa conduzir os ducados contra o inimigo commum.»

«O interesse da Allemanha, e a prosperidade do commercio exigem que a situação se torne, quanto antes, estavel. Desconheço as razões que motivam as pretensões oldembourgezas. Entre mim e Oldembourg a questão litigiosa não é externa como a respeito da Dinamarca, mas interior. O interesse do paiz continua a ser contrario aos desejos dinamarquezes.»

«Espero que o paiz me permitirá para o futuro cumprir as suas obrigações para com a Allemanha, e cultivar amigaveis relações com a potencia que no futuro será o seu auxiliar, mais proximo e mais efficaz contra a Dinamarca.»

«A tentativa de desembarque de dinamarquezes na ilha de Alsen foi repellida.»

«Despachos de Randers de 4 de julho dizem que alguns destacamentos do 8.º regimento de hussares e 50 de infantaria derrotaram perto de Limfjord as tropas dinamarquezas, e sem terem perda alguma fizeram 60 prisioneiros.»

A maior parte dos jornaes allemaes dão como certa a extincção da autonomia dinamarqueza, e dizem que este reino será dividido entre a Allemanha e a Suecia.

Diz-se que a esquadra sueca se dirige para o grande Belt.

Dizem que o governo do Schleswig-Holstein será confiado ao principe Leopoldo de Baviera em quanto se não decidir a questão de successão.

Os prussianos sob pretexto de pretendidas razões estrategicas destruíram a magnifica ponte do caminho de ferro que estava proximo da cidade de Langaa no centro da rede de caminhos de ferro do Jutland. Por este acto vandalico foi destruída uma obra que tinha custado 360 contos de réis.

Diz-se que os allemaes prendem nos ducados todas as pessoas que são favoraveis á Dinamarca. Apesar d'isso mais de 200 habitantes da Schleswig septentrioal protestaram contra as resoluções dos auctings favoraveis.»

Tunes. — A petição dirigida pelos insurgentes é a seguinte:

«Pedimos a S. M., o mouclir nosso senhor, que allieve o peso dos tributos e destitua todos os nossos governadores (caids).»

«Se nos for concedido este pedido, seremos sempre seus fieis subditos e servidores, promptos a dar-lhe provas de obediencia e fidelidade, e a agrupar-nos em torno do seu venerado throno.»

«Mas se nos forem negados, se não formos amnistiados da morte de Sadi-Farhat; se não renuncia as exigencias que nos foram feitas, e principalmente se não forem dimittidos os empregados corruptores declaramos não nos ser possivel obrigar o povo a mudar as suas ideias e calar os seus queixumes.»

«Tememos pelo contrario que esses clamores augmentem, e que sobrevenham desordens e desgraças que não podem ser agradaveis a Deus, nem aos seus servidores.»

A seguinte circular foi dirigida pelo consul de França em Tunes aos seus subalternos:

«Senhor. — Tenho proseguido nas intenções que tive a honra de manifestar-lhe nas minhas circulares anteriores. Assim sabendo que as cidades de Soussa e Sfax estavam dispostas a submeter-se se lhe fosse concedida uma amnistia geral, avisei sua alteza, cuja resposta me permite esperar que em breve serão expedidas garantias favoraveis aos desejos que lhe dei a conhecer.»

«Não será preciso dizer-lhe que a nossa intervenção desinteressada e pacifica é favoravel a medidas de conciliação que podem poupar ao paiz os horrores da guerra civil e manter a existencia de um estado de que a França sempre sustentou o livre desenvolvimento.»

Sou etc. *De Beauval.*

Hespanha. — A correspondencia de Hespanha diz:

«Uma denuncia falsa, d'aquellas cuja origem procede sempre dos inimigos da ordem, conseguiu hontem ao anoitecer ser acreditada pela primeira auctoridade militar de Madrid. O capitão general, como medida de precaução, reforçou com 200 homens a guarda principal. Pouco depois soube-se que não devia haver temor de ser perturbada a ordem publica e mandou-se retirar a tropa a quartéis.»

O telegramma ao diante publicado mostra que não havia fundamento para se tomarem as medidas preventivas que se tomaram confirmando assim o que disseram os jornaes da opposição que attribuíram á imaginação dos amigos do governo.

Copenhague, 8 de julho. — Teme-se

que o inimigo desembarque e ataque a cidade.

Londres, 8 de julho. — Lord Malmesbury apresentou na camara alta uma moção quasi similhante á do sr. D'Israel. A moção d'este foi rejeitada na camara dos communs por 313 votos contra 295. A de lord Malmesbury foi approvada por 177 votos contra 168.

Mexico, sem data. — Os francezes occuparam Acapulco e por isso foi levantado o bloqueio do porto d'esta cidade.

Turin, 8 de julho. — Foram presas cinco pessoas principaes de Veneza accusadas de terem correspondencias com a commissão revolucionaria veneziana: teme-se que serão julgadas pelo tribunal militar.

New-York, 29 de junho. — Julgase que Grant assediara Petersbourg; foram destruídos os caminhos de ferro que vão para Richmond.

O oiro estava a 150, e o algodão a 145.

Madrid, 9 de julho, ás 5 horas e 25 minutos da tarde

Reconheceu-se que não tinham fundamento os receios de uma sublevação em Madrid, que haviam provocado a adopção de medidas preventivas.

INTERIOR

Aveiro, 12 de julho

A eleição dos representantes do povo é o alvo a que exclusivamente miram os diferentes grupos politicos em que se aecha dividida a familia portugueza.

Uns e outros se agitam e movem para disputarem o vencimento que a todos parece de vida ou morte para os futuros destinos da nossa patria.

Este movimento indica a vida politica que temos; apreciamol-o por isso quando como presentemente elle se mantem na orbita restricta que marcam os principios e conveniencias publicas.

Apraz-nos tambem ver como o governo dirige os trabalhos eleitoraes, cedendo a vanguarda aos partidos, escutando primeiro a opinião dos eleitores.

Respeitando-se por esta fórma os diversos contendedores politicos, ha de tocar a cada um aquillo a que tem direito, engrandecendo-se todos e evitando a corrupção popular, que outra cousa não produzem as disputas eleitoraes, quando a paixão partidaria toca o excesso.

Livre a urna, convem dirigir a ella os eleitores que pela carencia de instrucção e pratica dos negocios publicos mal sabem usar do suffragio que a lei lhe concede; mas dirigir pela convicção e nunca por pressão, ameaças ou fementidas promessas.

N'este pé temos como altamente proficua a intervenção eleitoral, ou ella venha d'aqui ou d'acolá. Todos os partidos tem eguaes direitos a tomar parte na direcção do leme do estado; todos contam no seu gremio membros dignos e dedicados ao bem publico, que os ennobrecem, como especuladores e vagabundos que os desconceituam.

Dar força aos candidatos que compõem a lista dos primeiros e joeiral-os dos segundos, é o que o governo deve procurar

fazer quanto lh'o permittam os meios do que a lei lhe concede dispôr.

Vale mais que um ou outro mandato popular seja depositado em mãos inconvenientes que provocar luctas cujos effeitos são sempre funestos ao regular andamento da publica administração.

Póde mais uma nação com a guerra interessera d'alguns representantes do povo, que um concelho com as consequencias inevitaveis dos meios empregados para estorvar uma eleição inconveniente, quando ella não desequilibra a balança dos destinos do paiz.

E' preciso evitar quanto possa dar margem ás accusações com que os vencidos pretendem sempre encobrir a sua derrota. Ou ellas sejam justas, exageradas ou improvisadas tendem sempre a desconceituar os governos que se dizem livres.

Se os eleitores, desprezando as indicações justas, elegerem aquelles que deviam desprezar, mau é; mas a elles o devem, e por isso a si imputem as consequencias que hão de soffrer inevitavelmente.

Mas limitar-se-ha a isto a intervenção do governo? Assim o desejamos, e assim o esperamos. A tranquillidade com que o exm.º ministro do reino observa os preparativos eleitoraes, e mais que tudo os seus principios liberaes, assim o fazem esperar.

Tratando da imperiosa necessidade da canalisação do rio Agueda incitamos a respectiva camara a emprehender esse melhoramento publico de grande alcance; hoje voltamos ao mesmo assumpto para chamar a attenção da camara d'esta cidade, visto que o rio, depois de haver deixado o concelho d'Agueda, corre pelo d'Aveiro.

Por esta razão devem ambas as camaras hombrrear para emprehender a canalisação alludida tanto quanto lh'o permittirem os limitados recursos de seus cofres.

E como os trabalhos a emprehender demandam sommas superiores ás forças camararias lembramos a ambos os municipios a conveniencia de representar ao governo a necessidade da obra, e a impossibilidade de a levar a cabo pelos recursos municipaes solicitando d'elle uma subvenção conveniente.

O governo não pode deixar de tomar na devida consideração tão justa supplica, que constitue a mais reconhecida justiça, que desde muito assiste aos povos da beira mar, em especial, e a todos os outros, que acham indispensavel a communicação fluvial, em geral.

O municipio d'Aveiro não se deve negar a unir as suas forças com o de Agueda para a obtenção de tão comprovada utilidade publica; por que d'ella redundar grande proveito em favor da navegação. E os desejos d'essa infeliz classe de barqueiros por tantas vezes alimentados, e por outras tantas gorados, attingirão á realisacção do seu fim; pelo que serão abençoados os que metterem hombrs com verdadeira dedicacção a tal empreza.

Assim o aguardamos, assim o aguarda o concelho de Agueda, assim o aguarda essa pobre classe de que tiram os meios da sua subsistencia da navegação, a qual se tem limitado muito depois da abertura dos caminhos de ferro.

A. F. de Campos.

Ministerio dos negocios do reino

Direcção geral de instrucção publica
3.ª Repartição

Constando que alguns alumnos têm requerido em diferentes lyceus a admissão a exame das mesmas disciplinas, procurando assim precaver-se para, no caso de ficarem reprovados n'um lyceu, irem fazer novo exame a outro; e importando semelhante facto uma contravenção ao que determinam os artigos 52 e 59 do decreto de 9 de setembro ultimo, os quaes só permitem a repetição de exames no anno immediato aquelle em que os alumnos houverem sido reprovados, e na epocha designada no artigo 41 do alludido decreto:

Ha Sua Magestade El-Rei por bem declarar e ordenar:

1. Que, findos os exames dos lyceus, os respectivos reitores enviem, pela direcção geral de instrucção publica, uma relação nominal dos alumnos que houverem sido examinados, designando as disciplinas de que fizeram exame e o resultado d'este;

2. Que, verificando-se pelas relações referidas haver algum alumno repetido o exame de uma disciplina em dois lyceus, é nullo e de nenhum efeito o resultado do segundo exame.

Paço, em 1 de julho de 1864. — Duque de Loulé.

Devendo as certidões passadas pelos diferentes lyceus nacionaes offerecer todas as garantias necessarias aos documentos que têm fé publica: ha por bem S. M. EL-REI determinar que de ora avante todas as certidões passadas pelos referidos lyceus sejam escriptas por extenso, sem abreviaturas, a fim de tornar a falsificação de taes documentos menos facil, obstando, quanto possivel seja, a quaesquer viciações que n'elles se tentem acaso fazer.

Paço, em 1 de julho de 1864. — Duque de Loulé.

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça

Direcção geral dos negocios ecclesiasticos
1.ª Repartição

Despachos em 30 de junho de 1864

O presbytero Francisco de Sousa Janeiro — apresentado na igreja de Nossa Senhora da Gloria, da cidade de Aveiro.

Camilo Augusto Moniz de Bettencourt — provido na serventia vitalicia do officio de contador do juizo ecclesiastico do bispado de Aveiro.

O presbytero João José Soares, beneficiado parcho da sé cathedral de Angra — apresentado em um canonicato vago na mesma sé.

O presbytero José Joaquim Teixeira da Silva, beneficiado parcho da sé cathedral de Angra — apresentado em um canonicato vago na mesma sé.

O presbytero Manuel José Domingues — apresentado em um canonicato vago na sé cathedral de Angra.

O presbytero João Augusto da Rocha Freitas — apresentado em um canonicato vago na sé cathedral de Faro.

O presbytero Francisco Guilherme, parcho da freguezia de Santa Cruz, em Lisboa — apresentado em um canonicato vago na sé cathedral de Vizeu.

O presbytero Marcos da Cruz Serpa — apresentado na igreja parochial de Nossa Senhora da Graça, de Barbacena, do bispado de Elvas.

O presbytero José Nunes Forte de Campos — apresentado na igreja parochial de Santo Aleixo, de Villa Verde, do bispado de Coimbra.

Aos presbyteros José Joaquim Sobral, parcho collado na igreja de S. Theotónio, bispado de Beja, e José Joaquim de Matos, collado na igreja de Nossa Senhora das Reliquias, do mesmo bispado — concedida a regia permissão de permutarem entre si os respectivos beneficos.

Declarado sem effeito o decreto de 18 de fevereiro ultimo, pelo qual fôra apresentado na igreja parochial de Selmes, do

bispado de Beja, o presbytero Joaquim Pedro de Alcantara.

Direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 6 de julho de 1864. — Luiz de Freitas Branco, director geral.

Direcção geral dos negocios de justiça
2.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1. Os titulos de dominio ou propriedade, sujeitos a registo pelo n.º 1 do artigo 33 da lei hypothecaria de 1 de julho de 1863, sómente poderão ser oppostos a terceiros sem registo, durante o prazo de cinco annos, a contra do estabelecimento definitivo das conservatorias creadas pela dita lei.

Art. 2. Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretaria d'esta dos negocios das obras publicas, commercio e industria a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 30 de junho de 1864. — EL-REI, com rubrica e guarda.

— Duque de Loulé — Gaspar Pereira da Silva — Joaquim Thomás Lobo d'Avila — João Chrysostomo de Abreu e Sousa. — (Logar do sello grande das armas reaes.)

Carta de lei etc.

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1. O prazo de um anno, estabelecido no artigo 37 da lei hypothecaria de 1 de julho de 1863, será contado, e começará a correr, para os effeitos designados no mesmo artigo, desde o estabelecimento definitivo das conservatorias creadas pela referida lei.

Art. 2. Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça e dos negocios da fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 30 de junho de 1864 — EL-REI, com rubrica e guarda. — Duque de Loulé — Gaspar Pereria da Silva — Joaquim Thomás Lobo d'Avila — João Chrysostomo de Abreu e Sousa. (Logar do sello grande das armas reaes.)

Carta de lei etc.

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1. O subsidio pecuniario que devem perceber na futura legislatura os srs. deputados da nação, e a indemnisação para despesas de vinda e volta, será o mesmo que está marcado para a legislatura actual.

Art. 2. Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 25 de junho de 1864. — EL-REI, com rubrica e guarda. — Joaquim Thomás Lobo d'Avila. — (Logar do sello grande das armas reaes.)

Carta de lei etc.

Ministerio dos negocios da fazenda

Secretario d'estado
1.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos

saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1. O director de 2 por cento, a que estão sujeitas as baldeações de mercadorias, em virtudes do disposto no artigo 4 do decreto de 22 de março de 1834 fica reduzido a 1 por millar.

Art. 2. Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretaria d'estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 27 de junho de 1864. — EL-REI, com rubrica e guarda. — Joaquim Thomás Lobo d'Avila. — (Logar do sello grande das armas reaes.)

Carta de lei etc.

Thesouro publico
Direcção geral das alfandegas e contribuições indirectas

Sendo dever impreterivel, em vista do disposto na carta de lei de 13 de maio ultimo, e nas condições com que foi arrematado o monopolio do tabaco, que deve vigorar durante o 2.º semestre do corrente anno, empregar todos os meios que forem conducentes á mais effizaz acção fiscal, exercida por parte do governo na fabrica de tabacos situada em Xabregas; principalmente quanto a facilitar obter-se mais exacto conhecimento de quaes sejam as quantidades e qualidades de tabacos que fiquem existindo na mesma fabrica no dia 31 do proximo futuro mez de dezembro, em que finda o mencionado monopolio; ha por bem Sua Magestade El-Rei approvar as instrucções juntas a esta portaria, e que da mesma fazem parte, pelas quaes se regulam os deveres que têm a desempenhar os empregados fiscaes, por parte do governo, com o exercicio na indicada fabrica.

O que, pela direcção geral das alfandegas e contribuições indirectas, se comunicará a quem conveniente for.

Paço, 28 de junho de 1864. — Joaquim Thomás Lobo d'Avila.

Instrucções a que se refere a portaria supra

Artigo 1.º A fiscalisação diaria, por parte do thesouro publico, na fabrica de tabacos em Xabregas, será exercida nos termos consignados n'estas instrucções, desde o proximo futuro mez de julho até que finde o contrato do monopolio do tabaco, arrematado no dia 15 do corrente mez de junho, em virtude da carta de lei de 13 de maio antecedente.

Art. 2.º Os dois escriptas denominados da ementa e da arrecadação na fabrica exercerão alternadamente, e sem a distincção de expediente que até agora observavam entre si, a fiscalisação de que estão encarregados, por forma que nunca deixe de estar presente um d'elles, assim aos actos de serem abertas e fechadas as portas externas da fabrica, como durante todo o tempo que esta estiver aberta.

Art. 3.º No impedimento, devidamente comprovado, de qualquer dos dois empregados a que se refere o artigo antecedente, servira de escriptas o empregado de que trata o artigo seguinte.

Art. 4.º Um empregado de repartição extinta, já subsidiado pelo thesouro publico, ou na falta d'elle, aquelle empregado com exercicio em alguma das repartições pertencentes ao ministerio da fazenda, e em quem concorram as necessarias, circunstancias, passará a servir, em commissão, desde o referido mez de julho, na fabrica, e terá por dever:

1.º Assistir, com um dos escriptas, ao abrir e fechar as portas externas da fabrica; devendo ter em seu poder as chaves respectivas, que serão diversas das que tiver o director da fabrica, ou o competente responsavel pela mesma, por parte dos contratadores.

2.º Conferir com as correspondentes guias todos os volumes de tabacos que derem entrada na fabrica, ou da mesma saírem;

3.º Servir-nos impedimentos dos escriptas, e prestar todo o mais serviço

analago que for mister a bom da fiscalisação.

Art. 5.º Os dois escriptas, coadjuvados pelo terceiro empregado, nos termos do artigo antecedente, terão todo o cuidado de tomar nota, assim dos tabacos, como de quaesquer materias primas destinadas ao respectivo fabrico, que entrarem na fabrica ou della saírem, seja qual for o seu destino.

§ unico. Estas, notas, depois de combinadas com as guias de entrada e de saída, constituirão parte dos documentos comprovativos da escripturação, nos livros competentes, a qual será feita com exactidão e clareza indispensaveis, por forma que em vista d'ella se possam ministrar ao governo quaesquer esclarecimentos relativos á fiscalisação de que se trata; e bem assim extrair os mapps que têm de ser enviados á direcção geral das alfandegas e contribuições indirectas, nos primeiros dias de cada mez, com relação ao mez proximo antecedente.

Art. 6.º Para a mais exacta observancia do disposto nos artigos 2.º e 5.º d'estas instrucções, cumpre aos mesmos escriptas:

§ 1.º Empregar todas as cautelas que julgarem necessarias, a fim de evitar-se que entre para a fabrica ou d'ella saia tabaco algum, ou qualquer outro genero proprio para o fabrico das diversas especies de tabaco, sem ser acompanhado de guia competentemente processada.

§ 2.º Examinar se é observada a condição 7.ª da arrematação do monopolio, quanto a serem os diversos balotes de tabaco pesados vantajadamente, e bem assim se o peso do papel, cumbo ou de qualquer materia, em que for acondicionado o tabaco que se destinar á venda, é o que se acha competentemente estabelecido.

§ 3.º Vigiar as saídas dos tabacos fabricados, com o duplo fim de que não vão, reconhecidamente, alem das quantidades com que devem ser fornecidas as administrações e os estancos, e de que saia algum tabaco sem ser pesado, marcado e tomado por ementa; devendo ficar na intelligencia de que em caso de desleixo n'este ponto, alem do perdimento de seus logares, ser-lhes-hão impostas as penas de contrabando de tabaco, nos termos da condição 9.ª das com que fôra contratado o monopolio de que se trata.

§ 4.º Remetter mensalmente á alfandega grande de Lisboa a competente certidão, em vista da qual tem de ser regulado na mesma casa fiscal o despacho de tabacos para a fabrica, em observancia do disposto na condição 16.

§ 5.º Fiscalisar, quanto estiver ao seu alcance, se os tabacos empregados na laboração da fabrica são de boa ou má qualidade, dando immediatamente conta, pela direcção geral das alfandegas e contribuições indirectas, de tudo quanto encontrarem que possa deteriorar a saude publica, ou prejudicar os justos interesses da fazenda publica.

§ 6.º Conhecer qual seja o consumo dos frascos que, pela condição 30.ª, são concedidos aos contratadores, livres de direitos, com destino á exportação do rapé para Macau; procurando evitar que tenham outro destino, e devendo, no fim do contrato dar conta, pela direcção geral das alfandegas e contribuições indirectas, da quantidade que sobejar de taes frascos, a fim de serem exigidos os correspondentes direitos do consumo.

§ 7.º Finalmente, os escriptas fiscaes, e o empregado que servir no impedimento d'elles, examinarão escriptas e mensalmente os mapps mensaes a que se referem os n.ºs 1 e 2 do contrato confrontando-os com a escripturação a seu cargo, e procedendo acerca d'elles ás mais indagações que lhes parecerem convenientes, para que possam certificar, nos mesmos mapps, e com conhecimento de causa, se elles conferem ou quaes sejam as divergencias que n'elles hajam encontrado.

Art. 7.º Todas as portas exteriores que houver na fabrica, consideradas de serventia particular, serão fechadas; ficando unicamente uma porta para a serventia geral, que terá duas chaves diversas, a respeito das quaes se observará o disposto no n.º 1 no artigo 4 d'estas instrucções.

§ unico. Quando, porem, se mostre não poder dispensar-se algumas das serventias particulares, terão, n'esse caso,

as respectivas portas igualmente duas chaves diferentes para os mesmos efeitos de que trata o citado n.º 1 do artigo 4.

Art. 8. — Pelas portas de serventia particular não poderá entrar ou sair tabaco algum, salvo os casos de força maior dos quaes tomaram conhecimento os tres empregados fiscaes por parte do thesouro publico, e assim o participarão pela direcção geral das alfandegas e contribuições indirectas.

Paço em 23 de junho de 1864.— Joaquim Thomaz Lobo d'Avila.

NOTICIARIO

Preço dos generos.—Na semana finda em 2 do julho corrente, regularam os generos nos mercados abaixo declarados pelos seguintes preços:

AVEIRO

Trigo alqueire, 720 réis. — Milho 440 — Centeio 440 — Cevada 280 — Feijão 500 — Fava 300 — Batatas 280 — Sal o moio de rasas 3\$500 — Azeite 2\$000 — Vinho 1\$440.

AGUEDA

Trigo, alqueire 750 — Milho 480 — Centeio 450 — Cevada 300 — Feijão 500 — Batatas 260 — Azeite 5\$200, o almude — Vinho 1\$100.

ALBERGARIA

Trigo, alqueire 820 — Milho 530 — Centeio 480 — Cevada 360 — Feijão 540 — Batatas 300 — Azeite 5\$000, o almude — Vinho 1\$400.

ESTARREJA

Trigo, alqueire 760 — Milho 480 — Centeio 400 — Cevada 280 — Feijão 480 — Batatas 260 — Azeite 5\$800 o almude — Vinho 1\$600.

FEIRA

Trigo, alqueire 1\$000 — Milho 640 — Centeio 560 — Cevada 280 — Feijão 960 — Batatas 440 — Azeite 5\$200 — Vinho 1\$800.

ILHAVO

Trigo, alqueire 720 — Milho 500 — Feijão 480 — Batatas 260 — Azeite 1\$920 — Vinho 1\$980.

OLIVEIRA D'AZEMEIS

Trigo, alqueire 960 — Milho 640 — Centeio 500 — Cevada 400 — Feijão 700 — Batatas 360 — Azeite 5\$200 — Vinho 1\$300.

OVAR

Trigo, alqueire 1\$000 — Milho 700 — Centeio 650 — Cevada 400 — Feijão 700 — Batatas 320 — Azeite, o almude 5\$350 — Vinho 2\$160.

Correspondencia electrica.

— Lê-se no «Commercio do Porto»: Ha tempos fallaram os jornaes francezes de tim Armand Donat que fizera uma descoberta tendente a operar uma revolução na correspondencia electrica, isto é, a mandar uma participação, a qualquer distancia, sem recorrer aos fios electricos, postes, etc. Agora está M. Armand no Havre, onde quer dar publica demonstração do seu invento.

Acerea d'este systema revela o «Journal do Havre» o seguinte:

«Empregam-se duas placas metallicas, uma de cobre e outra de zinco, que são soterradas a um kilometro de distancia uma da outra, e em posição vertical; são um pouco abauladas de modo que formam um segmento cylindrico, cujo eixo é perpendicular á superficie da terra, e cuja convexidade fica voltada para a parte onde ha de partir o despacho. Como se opera a transmissão? A que leis obedece a corrente electrica, que só fica tendo a terra por conductor unico? E' o que seria mister adivinhar. O caso é que os telegrammas são expedidos e recebidos infallivelmente com alguns dos apparatus agora empregados nas linhas aereas.

«Outra experiencia não menos curiosa effectuada por M. Donat, é a transmissão dos sons musicos, mesmo de melodias, a qualquer distancia. Para isso ha um fio. Entretanto não será um devaneio esperar que a electricidade venha um dia a transmitir a palavra do homem!»

Soube fazer de rei.—(Idem) Um jornal francez conta um episodio interessante que assignalou a abertura da exposição das Bellas Artes em Angers.

Para atrair a concorrência preparou-se uma cavalgada representando a entrada de Francisco I em Angers.

Foi escolhido para figurar de rei um joven rico, cuja phisionomia ajustava maravilhosamente ao seu papel.

Concorreu immensa gente de toda a Vendée e a multidão mal cabia nas ruas.

Em quanto desfilara o cortejo e o povo victoriava a cavalgada, uma camponeza ajoelhou diante do cavallo do rei, que, por esse motivo, parou.

— Que desejaes, boa mulher? perguntou o joven que figurava Francisco I.

— Ah! meu querido senhor, — respondeu a camponeza, que tomava ao sério o ceremonial — sollicito uma pensão.

— Concedida, — respondeu o rei — e ali tendes o primeiro mez d'ella.

Dizendo isto, entregou á pobre mulher uma nota de 100 francos.

Desde aquelle dia, nunca falta, no fim de cada mez, igual quantia á aldeã, que, tranquilla e satisfeita, julga viver no reinado de Francisco I.

Um patriota Irlandez.

—(Idem) Em Dublin teve logar um «meeting» para se projectar uma grande demonstração por occasião da chegada dos restos mortaes de O'Brien áquella cidade, porém os filhos d'este, n'uma carta dirigida ao lord-maire, pediram com instancia que os funeraes de seu pai não fossem objecto de nenhuma manifestação publica.

William Smith O'Brien, descendente dos Brien Borohme e dos Nurrogh O'Brien, antigos reis de Irlanda, foi membro da camara dos commons por Ennis em 1826 e depois por Limerick em 1835 a 1848.

Apesar das suas convicções protestantes e da sua origem aristocratica, sustentou o partido de O'Connell, mas vendo os fracos resultados da eloquencia do grande irlandez, formou com MM. Duffy (agora ministro na Australia), Meagher, Mitchell, a Associação da Joven Irlanda, cujos orgãos principaes eram a «Nation» e «United Irishman», que pediam a acção armada para separar a Irlanda da Inglaterra.

Mr. O'Brien, tendo ido em 1848 a Pariz, onde não obteve do governo provisório senão palavras de sympathia, voltou á Irlanda, onde, mais arrastado que convencido, tentou revoltar os camponezes de Oeste.

Sendo obrigado a fugir, foi preso em Thurles a 5 de agosto de 1848.

Sendo condemnado á morte, foi-lhe commutada apenas na de degredo para as Bermudas, onde, sob sua palavra, gosava de uma liberdade relativa, de que não quiz aproveitar-se para acompanhar M. Mitchell na sua evassão.

Amnistiado, sem o pedir, em 1856, voltou á Irlanda, onde viveu retirado, mas fiel aos seus principios.

Quando um decreto real deu a seus irmãos e irmãs a cathogoria de filhos de barão, recusou elle ser comprehendido n'esta concessão, cujo valor apreciava quem conhece a importancia da classe aristocratica da Inglaterra.

Bellezas da antiguidade.

—(Idem) Fez-se ultimamente em Milão uma descoberta importante, debaixo do ponto de vista historico, em um palacio de Milão.

Demolindo se a abobada de uma sala abandonada, descobriu-se um grande numero de esqueletos amontoados em um espaço escondido debaixo da abobada.

Nos compartimentos espaçados por baixo dos arcos e fechados com revestimentos de pedra, appareceram mais ossadas.

Um dos compartimentos encerrava o esqueleto de um homem encadeado com ferros interiormente guarnecidos de pontas aceradas.

O fundo d'este calabouço estava igualmente herissado de pregos agudos.

O grande sarcophago continha o esqueleto de uma mulher e de duas crianças.

Em um terceiro sarcophago, collocado verticalmente, um outro esqueleto que estava em parte moído.

Segundo a opinião de M. Blondin, sabio archeologo milanéz, a construção d'aquelles *in pace* remonta aos tempos do duque de Galléas Sforza, que reinou no Milanez de 1466 a 1476, e que as suas crueldades tornaram célebre.

Julgamento de uma infanteida.

— Lê-se na «Revolução de Setembro» : Uma rapariga de 16 annos compareceu a semana passada ante o tribunal de policia correccional de Pariz, accusada de ter affogado seu filho.

Com o rosto banhado em lagrimas, e a voz entrecortada pelos soluços respondeu as seguintes interrogativas, que lhe dirigiu o juiz presidente :

O presidente — Dêste á luz uma criança no hospital de Santo Antonio, no dia 25, e a 27 foi encontrada morta no seu berço. Os medicos affirmam que foi afogada. Que podeis allegar em vossa defeza ?

Accusada — Senhor, meu filho poz-se a chorar á meia noite. Tirei-o do berço, deitei-o a meu lado e amamentei-o. Achar-me em extremo cansada, adormeci profundamente, quando despertei encontrei o meu filhinho, a quem estreitava em meus braços, inanimado e sem alento; lancei um grito, chamando a mulher que me velava, a qual, acercando-se do menino, o examinou e me disse : «está morto». Esta é a verdade, senhor.

Presidente — Accusamo-vos de imprudencia, pois existe uma prohibição terminante para que as mães não durmam com meninos d'essa idade.

Accusada — Sei, senhor, e eu pensava dormir com meu filho, só queria amamentar-o, tornando-o a deitar no berço; porém, já vos disse que o somno me venceu, sem eu saber como, em quanto meu filho mamava. Tinha-o dado á luz na véspera, e estava fatigada.

Presidente — Foi averiguado que tinheis intenção de crear vosso filho.

Accusada — Ah! Senhor, a parteira e todas as minhas companheiras sabem quanto prazer teria em o crear.

Presidente — Com effeito, ereis mãe..

Accusada — (desfeita em lagrimas) senhores, é grande a minha dor. Sem o saber, matei o meu pobre filhinho. Deus sabe que não fui culpada, elle me perdoará.

O tribunal declarou innocente a pobre rapariga.

Lanterna submarina. — Lê-se no «Diario Mercantil»: São muito conhecidos entre nós os trabalhos dos mergulhadores.

Primeiro fez-se uso de campanulas e barcos de ar, porém as difficuldades eram grandes.

Antes da invenção das *scaphandras*, o mergulhador em Inglaterra apenas tinha um capacete, pelo qual se estabelecia a corrente de ar, e só em 1837 lhe foi adicionado o vestido impermeavel.

Os melhores apparatus actuaes careciam do seu complemento; a lanterna submarina. N'este sentido ha muitos ensaios, porem o mais recente e talvez o mais notavel é a lampada Guichardet.

N'uma caixa de vidro hermeticamente fechada, arde por meio d'uma grande mecha uma mistura de alcool e essencia de therebentina.

A lampada tem tres tubos de metal rigido, que communicam com a atmosfera; dois servem para dar á chama os gazes necessarios á combustão, e o terceiro para expellir os productos da combustão. Um reflector completa o apparatus, disparzindo a luz em todos os sentidos, e augmentando-lhe a intensidade.

Os diferentes ensaios, a que se tem submettido a lampada Guichardet, e as applicações que já se tem feito d'ella, annunciam-na como uma das invenções mais uteis e indispensaveis para o mergulhador.

A classe industrial do Porto no leilão de prendas do Rio de Janeiro. — (Idem.) Não nos enganamos quando pensamos que não podiam nem deviam ser indifferentes os nossos industriaes, ao pedido d'aquelles de seus collegas, que tomaram sobre si o encargo de chamar a attenção para a necessidade, e conveniencia de serem representados, pelos productos que tambem de suas officinas, no leilão de prendas, que deve ter logar a 28 de setembro anniversario do principe real o senhor D. Carlos, no Rio de Janeiro, em favor do hospital da sociedade portugueza de beneficencia d'aquella côrte.

Em casa do digno e incansavel presidente da mesma commissão, o sr. Domingos Gonçalves, que teve a bondade de nos mostrar tudo, vimos nós hontem uma bella collecção de productos. E' uma pequena exposição da importante especialidade industrial — fiação e tecidos de lã, seda,

algodão, e linho —, que os nossos compatriotas, residentes na capital do Brazil, devem notar, porque mostram verdadeiro progresso a quem comprar o que se fazia ha annos com o que se faz hoje.

Vimos ali lonas de linho, brins de linho, bretanhas de linho, lenços e panos tambem de linho, cotins d'algodão, chaleira de lã e algodão, tecidos mixtos, cazimiras de lã, sedas, veludos, setins, mantinhas para pescoço, elasticos, lenços e fitas de seda, fitas d'algodão, nastroz, etc.

E' uma curiosa collecção de prendas, — prendas d'utilidade palpavel e real — prendas que não são só uma simples lembrança, e donativo em favor d'uma pia instituição — que tantos beneficios tem prestado aos nossos compatriotas.

Esta visita inspirou-nos considerações, para as quaes é preciso ter mais tempo e espaço, do que aquelle de que ora dispomos, por isso reservamos para em outra occasião fallar mais detidamente.

As coisas da industria sempre nos mereceram especial attenção.

Desgracas nos caminhos de ferro. — Ha dias deram-se duas desgracas nos nossos caminhos de ferro, que são muito para lamentar e que provam a necessidade de se empregar um systema de fiscalisação e de policia muito rigorosa nas nossas vias ferreas.

No caminho de ferro da sul, entre os kilometros 32 e 33, depois de chegar á estação do Poceirão, vinha o comboy com a velocidade do costume. O machinista viu ao longe um carro puchado a bois, atravessando a via ferrea. Posto que ainda estivesse em distancia apitou.

O carro continuava na via sem que apparecesse o carreiro. O machinista continuou a apitar até que de dentro do carro se levantou o carreiro, que naturalmente ia a dormir e que acordou ao som dos apitos.

Suppoz o machinista que o perigo estava passado e que o homem tiraria o carro da estrada, mas enganou-se.

O carreiro deitou-se outra vez apesar da proximidade da locomotiva, e os bois continuaram no mesmo logar.

Tinha o machinista duas grandes desgracas diante de si. Ou a perda talvez total das vidas dos passageiros do comboio, ou da vida do carreiro e dos bois.

Parar era inutil, porque o caminho era em descida, o carro estava muito proximo do comboio e o perigo era inevitavel.

Que fazer ?

O machinista, que é homem experimentado e muito entendido, viu que só havia um meio de se salvar n'aquelle apertadissimo e apurado transe. Deu toda a força á machina, que vindo com a maior velocidade contra o carro fez tudo em estilhas!

Carreiro, bois e carro, tudo ficou despedaçado!

Ao comboio nada succedeu e os passageiros que vinham nas carruagens só souberam do acontecido quando, ao chegar á 1.ª estação, o machinista deu parte ao chefe do que se tinha passado.

E' a primeira vez que este caso se dá nos caminhos de ferro. O machinista houve-se com sangue frio e intrepidez. Sacrificou a vida de um homem á de muitos. Foi uma triste necessidade a que elle não podia fugir.

No embate da machina com o carro quem mais risco corria era o machinista, que ia na frente e que podia saltar fora com a pancada.

Do corpo do carreiro encontraram-se pequenos fragmentos a grande distancia. Os pedaços do craneo que se encontraram, eram do comprimento de uma polegada!

Soube-se depois que o carreiro era um pobre homem muito dado a bebidas espirituosas e que costumava embriagar-se.

E' provavel que n'aquella occasião tão pesada tivesse a cabeça que não percebesse o perigo, que o ameaçava, e que por isso se deitasse novamente.

A outra desgraca deu-se no caminho de ferro de leste entre os kilometros 157 e 158.

Uma guarda deitou-se na via tendo a cabeça sobre carril. Era de noite, o machinista não viu o homem deitado e a machina cortou a cabeça ao guarda.

Pela manhã foi-se dar com o corpo do guarda sem cabeça.

Este caso não é novo. Denunciará elle um novo meio de suicidio? Quem sabe! (Com. de Lisboa.)

Chegada. — Está entre nós, vindo da Lousada, o nosso patricio e amigo o sr. padre Manuel Rodrigues Branco. S. s. a veio pregar o sermão da manhã na solemnidade religiosa de *Corpus Christi*, que teve lugar no dia 10 do corrente na igreja parochial de Nossa Senhora da Gloria, e regressa no dia 18 á sua nova residencia n'aquella villa.

CORREIO

(Do nosso correspondente)

Lisboa 11 de julho

Verificou-se hontem, segundo estava annunciada, a reunião do centro progressista historico, na sala do risco do arsenal de marinha. Não foi muito numerosa a concurrencia. Muitos partidarios residem distante da capital, e não se resolveram a abandonar as doçuras do campo, sequer por um dia; mas participaram alguns, que davam por bem feito tudo quanto se resolvesse.

Os trabalhos correram na melhor ordem, como era de vêr, visto não haver opposição, alem de que apenas se tratava de eleger a comissão central. A lista apresentada, contendo os nomes dos cavalheiros que devem compor a comissão, é a seguinte:

Barão de Foscoá; marquez de Sá da Bandeira; Anselmo Braancamp; M. A. Vellez Caldeira; J. F. de Soure; Ferrer; Sant'Anna; Luiz de Castro Guimarães; conde de Rio Maior; J. Maria Frazão; José do Nascimento; M. de Jesus Coelho; João A. dos Santos e Silva; Menezes Pitta; A. de Sousa Menezes; João Felix Rodrigues; J. L. de Moraes Mantas; Silveira da Matta; J. Maria Lobo d'Avila; C. José Nunes; L. Maria Jordão; A. C. de Sá Nogueira; J. Isidoro Guedes; R. Guimarães; J. Luciano de Castro; M. Alves do Rio; J. Carlos Nunes; J. Antonio de Sousa; A. Nunes; A. G. Brandão; J. J. Rodrigues da Camara; Alvaro A. S. do Valle Abrantes; Augusto C. d'Almeida; B. José Garcez; B. C. Teixeira de Queiroz.

Mais que muito respeitaveis e bem conhecidos no paiz por seus sentimentos liberaes e importantes serviços prestados nas lides constitucionaes, estão ali alguns nomes. Alguns votantes entenderam que mal soaram alguns nomes a par de muito caracteres respeitabilissimos, e riscaram-os da lista, esta porém foi a final approvada sem alteração.

Não occorreu mais nada importante.

Os centros dos outros grupos politicos continuam com as suas reuniões, e curam com todo o calor dos negocios electoraes. Parece que assentaram impor-se aos electores, não promettendo curar com verdadeiro interesse das coisas publicas, mas deprimindo os seus adversarios, e fazendo propalar boatos infundados.

Ao passo que por diferentes pontos do paiz, segundo noticias que tenho, se espalha que as contribuições directas serão augmentadas com mais 200 contos, para satisfazer os encargos de um novo emprestimo — os jornaes da opposição noticiam para muito proximo esta operação financeira, pretendendo assim apavorar os espiritos, com o fito — de que os electores se pronunciem contra os candidatos governamentais.

O centro conservador, diz-nos pelo seu orgão na imprensa, que — «conserva ainda hoje intactas todas as suas crenças» — Que lhe aproveite, mas Deus os conserve tambem distanciados do poder!

Tem-se fallado n'uma fusão dos partidos contrarios á situação. Já ahí se fez uma fusão ou concordata, e todos sabem como ella acabou. São muitas as capacidades nos diferentes grupos opposicionistas, e todos querem ser ministros! Só nesta situação entendem que podem prestar superiores serviços ao paiz! Mas os logares de ministro são sete, e não chegam para todos! Bom seria que a fusão se operasse cordeal e sincera, tendo por base os sentimentos de verdadeiro interesse pela causa publica, mas dictada, como é, por ambições pessoais, descansem que se não levará a effeito, e se se fizer não pode durar muito.

— Regressou dos Açores e Madeira o vapor Mindello. Sofreu na viagem para lá um forte temporal, teve porém pequena avaria.

— O sr. Casal Ribeiro está gravemente enfermo. Todos sem distincção de cor politica, procuram saber a miúdo do estado do illustre enfermo. O sr. Casal Ribeiro é estimado e respeitado por todos.

— Parece que a nomeação para director da casa da moeda recalará no sr. Mathias do Carvalho.

— Segundo me informam brevemente será publicado o regulamento para execução da lei hypothecaria. A demora d'esta publicação tem, com razão, desgostado. Venha pois o regulamento, que não vem sem tempo.

— Não ha mais que relatar-lhe.

ANNUNCIOS

CONVITE

Da parte da direcção são novamente convidados os socios effectivos do Club Aveirense a reunirem-se no dia 14 do corrente pelas 8 horas da tarde na casa da mesma sociedade, a fim de se proceder á eleição da nova direcção, que por falta de numero legal de associados não pôde effectuar-se no dia 10.

Aveiro, 12 de julho de 1864.

M. da Rocha Salgueiro.

AGRADECIMENTO

Felicia da Luz e Domingos Fernandes d'Almeida agradecem a todas as pessoas que os obsequiaram, acompanhando o cadaver de seu marido e genero, Manoel Gomes d'Oliveira, ao cemiterio d'esta cidade na noite de 29 de junho ultimo, — pelo que lhes protestam sua eterna gratidão.

AGRADECIMENTO

Manuel Noronha da Silveira, da villa d'Agueda, agradece a todas as pessoas que lhe fizeram a honra de assistir aos officios funebres de sua fallecida mãe, e pede desculpa de o não poder fazer pessoalmente.

Do mesmo modo tambem agradece a todos os senhores que foram, ou mandaram a sua casa dar-lhe os pezames, e offerecer-lhes os seus serviços.

EDITAL

Antonio Theodoro Ferreira Taborda, governador civil do districto d'Aveiro, por S. M. F. El-Rei, que Deus Guarde.

Paço saber que pelo ministro das obras publicas me foi expedido um officio ácerca da construção, por empreitada, do lanço da estrada d'Aveiro a Agueda, e comprehendido entre a povoação d'Eixo e a Ponte da Rata, em o qual officio me é ordenado que faça publicar a portaria, e annuncio do mesmo ministerio, que se seguem;

PORTARIA

«S. M. El-Rei, conformando-se com o parecer do conselho d'obras publicas, Ha por bem approvar o projecto datado de 4 de setembro de 1862, relativo ao lanço da estrada d'Aveiro a Agueda comprehendido entre a povoação de Eixo e a Ponte da Rata, no comprimento de 3:712,7 metros.

O mesmo augusto senhor ordena que se proceda á construção, por empreitada, do referido lanço, abrindo-se para esse fim concurso publico perante o governador civil do districto d'Aveiro, nos termos do regulamento de 14 de abril de 1856, clausulas e condições geraes de 8 e instrucções de 19 de março de 1861; devendo excluir-se da dita empreitada o custo das expropriações, as quaes serão effectuadas pelo governo.

A base da licitação será o preço total de dois contos trezentos mil quatrocentos e trinta réis.

O que se comunica ao director geral das obras publicas e minas para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço, em 10 de junho de 1864. — João Chrysostomo d'Abreu e Sousa. — Para o director geral das obras publicas e minas.

Annuncio

«Em virtude da portaria datada de

hoje se annuncia que no dia 25 do mez de julho proximo futuro, pelas 11 horas da manhã, no edificio do governo civil de Aveiro se hão de receber propostas em carta fechada, para a arrematação das obras do lanço d'estrada d'Aveiro a Agueda comprehendido entre a povoação d'Eixo e a Ponte da Rata, no comprimento de 3:712,7 metros, em conformidade com o regulamento de 14 d'abril de 1856 («Diario do Governo» n.º 88), clausulas e condições geraes de 8 de março de 1861 («Diario de Lisboa» n.º 56) e instrucções de 19 do mesmo mez e anno («Diario de Lisboa» n.º 64); devendo servir de base á licitação o preço total de doze contos trezentos mil quatrocentos e trinta réis. As referidas obras serão executadas em conformidade com o projecto datado de 4 de setembro de 1862, approvedo pela dita portaria.

As expropriações serão feitas e pagas pelo governo, sómente na parte comprehendida pela facha da estrada, fossos e taludes. A aquisição de terreno para extracção de terras de emprestimo, e para depositos de qualquer especie; e bem assim a indemnização dos prejuizos que resultarem das serventias para as obras e da occupação temporaria de terrenos, ficam a cargo dos arrematantes.

Até ao referido dia 25 de julho serão patentes na secretaria da direcção das obras publicas do sobredito districto, em qualquer dia não sanctificado, desde as 9 horas da manhã até ás 5 horas da tarde, o caderno de encargos e mais condições da arrematação, e bem assim os desenhos do projecto, memoria descriptiva, das obras e serie de preços.

Durante o mesmo prazo se poderão examinar no ministerio das obras publicas os documentos concernentes á mesma arrematação.

O deposito provisorio que os concorrentes deverão fazer no cofre central do districto d'Aveiro para serem admittidos á licitação, será da quantia de cento e cincoenta mil réis em dinheiro, ou trezentos mil réis em inscrições de 3 por cento.

O deposito definitivo a que é obrigado o concorrente a quem a empreitada for adjudicada, será de cinco por cento do preço da arrematação. Deve ser feito no mesmo cofre central, em dinheiro ou em inscrições pelo seu valor no mercado, e ao depositante se levará em conta a quantia do deposito provisorio.

A proposta do preço será escripta pela forma seguinte:

O abaixo assignado obriga se a construir as obras do lanço da estrada d'Aveiro a Agueda, comprehendido entre a povoação d'Eixo e a Ponte da Rata, a que se refere o annuncio de 10 de junho ultimo pelo preço de . . . (por extenso). Data e assignatura do concorrente (por extenso), declarando a sua profissão e domicilio.

As obras deverão começar dentro de trinta dias a contar do dia em que for approvada pelo governo a adjudicação, e serão concluidas dentro de seis mezes depois de começadas.

No caso d'haver as licitações verbaes a que se refere o § 3.º do artigo 15 das instrucções de 19 de março, a differença entre cada um dos lanços não será inferior a cem mil réis.

Direcção geral das obras publicas, em 10 de junho de 1864. — Pelo director geral, Caetano Alberto Maia.

As despesas com a publicação dos annuncios para esta arrematação, e todas as mais feitas com o processo d'ajudicação serão pagas pelos empreiteiros em conformidade com o artigo 41 das clausulas de 8 de março de 1861.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado nas portas do salão d'este governo civil, e publicado nos dois jornaes da localidade.

Governo civil d'Aveiro, 20 de junho de 1864.

A. T. Ferreira Taborda.

Pelo cartorio do escrivão Leite Ribeiro se ha de arrematar no dia 31 de julho corrente, por deliberação do conselho de familia, a requerimento dos herdeiros de Josefa Luciana, d'esta cidade, uma terra lavrada, circuitada de cômodo, sita

na Agra pequena d'Esgueira, avaliada em 300\$000 rs. [1]

Pelo cartorio do escrivão Leite Ribeiro, a requerimento de Joaquim Henriques, d'esta cidade, correm editos de 30 dias, a citar todos os credores que tiverem direito á quantia de 260\$600 réis, que se acha em depósito, producto da morada de casas que se arrematou ao fallecido Sebastião Antonio de Ramos Loureiro, por conciliação feita entre D. Maria Emilia Barboza de Novaes Rangel, viuva da Villa de Vagos, e Luiz Francisco d'Oliveira e mulher, e Manoel Antonio Ramos Loureiro filho d'aquelle Sebastião. (3)

Pelo cartorio do escrivão Ramos Loureiro, da villa d'Ilhavo, se annuncia que no dia 17 do corrente mez, pelas 9 horas da manhã, se ha de arrematar perante o tribunal judiciario da dita villa, e a requerimento de Joaquim da Cruz Navegas, de Vendas Novas, uma morada de casas, com quintal, e mais pertenças, penhoradas a Manuel dos Santos Patoilo e mulher, citas na rua Nova da dita villa d'Ilhavo, que por bem conhecidas se não confrontam, avaliadas na quantia de 280\$000 réis. (2)

Pela direcção do correio d'esta cidade se annuncia o seguinte:

1.º Que a correspondencia que tem de seguir no comboy que vem do norte para o sul do reino, deve ser lançada na caixa da praça, até ás 5 ¾ horas da tarde, e na d'esta direcção até ás 6.

2.º Que a correspondencia que deve ser transportada no comboy que vem do sul para o norte, deve ser lançada na primeira das referidas caixas, até ás 8 horas da tarde, e na segunda até ás 10.

3.º Que a correspondencia para Albergaria e terras circumvisinhas, deve ser lançada na caixa da praça até ás 6 horas, e na d'esta direcção até ás 6 e ¾ da manhã.

Direcção do correio d'Aveiro 7 de julho de 1864.

Pelo director

Godinho da Silveira.

Fiel

Aquellas pessoas que, em quanto a eu e minha mãe residirmos temporariamente fóra d'esta cidade, tiverem que tractar com algum de nós sobre qualquer objecto, queiram, na nossa auzencia, dirigir-se a Ricardo de Pinho das Neves, por nós auctorizado para providenciar convenientemente.

Aveiro, 6 de julho de 1864.
Jeronymo Fernandes da Silva.

Na loja de mercearia de José dos Santos Gamellas, de baixo dos balcões, em Aveiro, vendem-se velas de stearina de 1.ª qualidade a 200 rs. o arratel. [2]

TOUROS EM AVEIRO

Nos dias 17, 24, e 31 do corrente haverá na praça d'esta cidade tres touradas, em que se empenham os empresarios para satisfazerem aos espectadores.

TERÇA-FEIRA 12 DE JULHO

Continúa a estar em exposição a

Onça Silvestre

Bem como as

Ratas industriosas Indlanas

(Ultima exposição.)

Entrada 60 rs.

Principiará ás 7 horas da tarde.

RESPONSÁVEL: — M. C. da S. Pimentel.

— Typ. do «Districto de Aveiro»